

MINISTÉRIO DO INTERIORDirecção Geral de Administração Política
e Civil**Portaria n.º 8:679**

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal do concelho de Arcos de Valdevez, do distrito de Viana do Castelo, e tendo em consideração o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar, nos termos do § único do artigo 13.º do Código Administrativo, a constituição heráldica das armas, selo e bandeira daquele Município, que é a seguinte:

Armas: de vermelho, com uma banda onçada de três peças, duas de prata e uma de azul, acompanhada por um cacho de uvas de ouro, folhado do mesmo, no canto do chefe, e por um molho de três espigas de milho, também de ouro, folhadas do mesmo e atadas de verde, no canto do contra-chefe. Brocante, ao centro, um escudete de azul, carregado de onze besantes de prata, três, dois, três, dois, um. Coroa mural de prata de quatro tórres. Listel branco com os dizeres «Vila de Arcos de Valdevez», a negro.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Arcos de Valdevez».

Bandeira: de amarelo. Cordões e borlas de ouro e vermelho. Lança e haste douradas.

Ministério do Interior, 6 de Abril de 1937.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Decreto n.º 27:650

Atendendo a que pelo decreto n.º 3:161, de 9 de Julho de 1917, foi cedido definitivamente à Câmara Muni-

cipal de Lisboa o edifício da antiga igreja de S. Lourenço, na freguesia de Carnide, do 3.º bairro de Lisboa, mediante a indemnização de 4.703\$, que a referida Câmara pagou, para o fim de ser adaptada à instalação das escolas primárias da freguesia e respectivo recreio; mas

Considerando que pelo decreto n.º 14:039, de 4 de Agosto de 1927, após a desistência da aludida Câmara Municipal, passaram a igreja e o terreno anexo para a posse do Ministério da Instrução Pública, que depois deles veio a desistir por se ter verificado que o edifício não possuía as condições para nêlo serem instaladas as escolas;

Tendo a Junta de Freguesia de Carnide pedido a cedência do referido edifício da igreja de S. Lourenço, com o terreno anexo, para fins de utilidade pública;

Atendendo ao parecer favorável da Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É declarado sem efeito o decreto n.º 14:039, de 4 de Agosto de 1927, de cedência ao antigo Ministério da Instrução Pública do edifício da igreja de S. Lourenço e terreno anexo, com a área de 3:869 metros quadrados, na freguesia de Carnide, e cedidos os mesmos edifício e terreno, a título definitivo, nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911 e artigo 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915, à Junta de Freguesia de Carnide, para aí serem instaladas a sede da dita Junta, a da comissão paroquial da União Nacional, uma esquadra de policia e obras de beneficência a cargo da mesma Junta.

Esta cedência é feita sem que a cessionária haja de pagar qualquer indemnização, visto já ter sido paga pela Câmara Municipal de Lisboa, em face do decreto n.º 3:161, de 9 de Julho de 1917.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1937.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.